



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 234/2019

OBJETO: PRORROGAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS - EFVM

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.079796/2016-36

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N° 00740/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de prorrogação antecipada do contrato de concessão firmado entre a União e a concessionária, atualmente denominada VALE S.A., para a exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros na Estrada de Ferro Vitória a Minas

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O processo de prorrogação antecipada dos contratos de concessão inicia-se com o lançamento, em 09/06/2015, da segunda etapa do Programa de Investimento e Logística - PIL do Governo Federal. No que tange às concessões existentes, foi anunciada a projeção de cerca de R\$ 16 bilhões de investimentos na infraestrutura ferroviária concedida, por meio da prorrogação antecipada de alguns contratos de concessões de ferrovias.

Em 17/12/2015, o Ministério dos Transportes, por intermédio da Portaria MT nº 399, estabeleceu as diretrizes a serem adotadas pela ANTT para a prorrogação dos contratos de concessão de ferrovias. Por sua vez, a Diretoria Colegiada da ANTT editou a Resolução nº 4.975, de 18/12/2015, a qual estabeleceu diretrizes gerais para a condução dos processos de prorrogação antecipada dos contratos de concessões ferroviárias reguladas pela ANTT.

Em seguida, foi publicada a Medida Provisória nº 752, em 24/11/2016, convertida na Lei nº 13.448 em 05/06/2017, a qual estabeleceu diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria, definidos nos termos da Lei nº 13.334/2016, e alterou a Lei nº 10.233, de 05/06/2001, e a Lei nº 8.987, de 13/02/1995.

Diante desse cenário, os Estudos Técnicos, bem como a minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, foram elaborados pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER e submetidos a processo de participação e controle social por meio de Audiência Pública nº 008/2018.

Com a emissão do Relatório Final com os resultados da audiência pública, no âmbito do Processo Administrativo ANTT nº 50501.313395/2018-72, as unidades organizacionais da SUFER foram instadas a ajustar os Estudos Técnicos e o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão com base nas contribuições aceitas e parcialmente aceitas, nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Infraestrutura e nas demais necessidades identificadas ao longo dos procedimentos.

Em seguida, por intermédio da Nota Informativa 116 (SEI nº 0360447), os Estudos Técnicos consolidados após a Audiência Pública nº 008/2018 foram apresentados à Diretoria Colegiada da ANTT, a qual, por meio do Despacho APGAB (SEI nº 0477122), os submeteu para análise da Procuradoria Federal junto à Agência.

A Procuradoria Federal emitiu o Parecer nº 00740/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 0477081), por meio do qual solicitou a realização de ajustes nos documentos antes que eles fossem novamente submetidos para análise da Diretoria Colegiada.

A área técnica realizou os ajustes indicados pela Procuradoria, os quais estão detalhados na Nota Técnica - ANTT 1748 (SEI nº 0544256) e no Ofício ANTT nº 6185 (SEI nº 0557763). Em que pese os ajustes efetuados pela Unidade Técnica, a SUFER entende que o item 6.2.f do anexo 9, da minuta de Termo Aditivo deve ser ajustado, de modo a refletir as diretrizes do formulador de política pública, isto é, do Ministério da Infraestrutura. Desta forma, sugere-se a seguinte redação para o item 6.2.f "*arcar com os custos referentes às indenizações das desapropriações e reassentamentos executados pelo Poder Concedente*".

Isso posto, os documentos jurídicos estão anexos ao presente processo administrativo (SEI nº 0560081), assim como os estudos técnicos (SEI nº 0361603), todos devidamente ajustados, após as contribuições oriundas do processo de participação e controle social.

Após a aprovação da Diretoria Colegiada, os estudos técnicos e documentos jurídicos devem ser encaminhados ao Ministério da Infraestrutura (MInfra) para manifestação e, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União, em atendimento ao art. 11 da Lei nº 13.448/2017.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas apresentadas nos autos, voto por:

1. Aprovar os estudos técnicos e os documentos jurídicos, acerca da proposta de prorrogação antecipada do prazo de vigência do Contrato de Concessão Ferroviária da VALE S.A. - ESTRADA DE FERRO VITÓRIA MINAS (EFVM);
2. Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura, os estudos técnicos e documentos jurídicos aprovados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT; e
3. Posteriormente à manifestação do Ministério da Infraestrutura – MInfra, encaminhar os autos diretamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, caso não tenham sido propostos novos ajustes.

Brasília, 18 de junho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 18/06/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564221** e o código CRC **FB09BD7D**.

Referência: Processo nº 50500.079796/2016-36

SEI nº 0564221

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br